

ACÓRDÃO Nº. 64.563**(Processo TC/531899/2013)****Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC – Nº 082/2009 e Termos Aditivos**Responsável/Interessado:** Sr. JOÃO FERREIRA MAIA e ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE OERAS DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, da LOTCE/PA, c/c Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOÃO FERREIRA MAIA, Presidente à época, da Associação da Casa Familiar Rural do Município de Oerás do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.564**(Processo TC/531630/2013)****Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC – Nº 546/2009 e Termos Aditivos**Responsável/Interessado:** Sr. IZALDINO ALTOÉ e PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, da LOTCE/PA, c/c Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. IZALDINO ALTOÉ, Prefeito à época, da Prefeitura Municipal de Jacundá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.565**(Processo TC/020519/2022)****Assunto:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**Embargante:** Sr. RAIMUNDO LUIZ DE MORAES, ex-prefeito do Município de Marapanim.**Advogado:** MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA – OAB/PA nº. 9.206**Decisão Embargada:** Acórdão nº 63.748, de 13/09/2022.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX e no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11, da Resolução nº. 344/2022 do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. RAIMUNDO LUIZ DE MORAES, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória e, via de consequência, determinar a extinção e arquivamento do processo originário consubstanciado na Prestação de Contas nº. 525583/2003; do processo que trata de embargos de declaração autuado sob o nº. 518557/2014; e do processo que alberga o recurso de reconsideração nº. 514404/2020, tornando insubsistente as decisões prolatadas no âmbito dos seus respectivos Acórdãos nº. 53.706/2014, nº. 59.987/2019 e nº. 63.748/2022.

ACÓRDÃO Nº. 64.566**(Processo TC/015400/2022)****Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.**Recorrente:** JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES, Prefeito à época do Município de São Domingos do Capim**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Decisão Recorrida:** Acórdão nº. 63.189 de 14.06.2022**Advogado:** Dr. NIKOLLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA, OAB/PA nº 22.334**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º, Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar n. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES, ex-Prefeito de São Domingos do Capim e, no mérito, negar provimento ao mesmo e manter na íntegra a decisão consubstanciada no acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº. 64.567**(Processo TC/516823/2012)****Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 424/2005 e Termos Aditivos**Responsável/Interessado:** Srª. LUCIENE GERALDA REZENDE VERAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Srª. LUCIENE GERALDA REZENDE VERAS, ex-Prefeita do Município de Bom Jesus do Tocantins, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.568**(Processo TC/531458/2013)****Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 239/2008. **Responsável/Interessado:** Edson Luiz de Oliveira e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Ex-Prefeitos do Município de Bragança, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.569**(Processo TC/535255/2013)****Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 429/2008 e Termo Aditivo.**Responsável/Interessado:** Ana Maria Simões do Nascimento e Conselho Escolar de 1º Grau "Nossa Senhora do Carmo".**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANA MARIA SIMÕES DO NASCIMENTO, Ex-Coordenadora do Conselho Escolar da Escola de 1º Grau "Nossa Senhora do Carmo", em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 30 de março de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 64.570**(Processo TC/526042/2019)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PREVENÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290, do RITEC/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1.594 de 24/04/2012, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ALMEIDA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em face do esgotamento de seus efeitos financeiros.

ACÓRDÃO Nº. 64.571**(Processo TC/505932/2018)****Assunto:** REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA nº 0533, de 16/01/2018, em favor do 3º Sargento BM GILBERTO NONATO DE SOUZA ABREU, pertencente ao efetivo do 21º Grupamento de Bombeiro Militar do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 64.572**(Processos TC/000942/2022, TC/001191/2022, TC/001261/2022)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/000942/2022 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1.614, de 14/07/2020, em favor de MARIA EDI QUARESMA DOS SANTOS, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/001191/2022 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2.746, de 16/11/2020, em favor de RAIMUNDA DE SOUZA XAVIER, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública e

Processo TC/001261/2022 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 4.053, de 06/01/2011, em favor de MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES, no cargo de Inspetora de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 64.573**(Processos TC/501137/2018 e TC/501909/2018)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR